

Lei nº 1.290

Autoriza o Executivo Municipal a Criar o Serviço Municipal de Cadastro.

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes Deputados, e, seu Prefeito Municipal, sancionamos a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Criar o SERVIÇO MUNICIPAL DE CADASTRO, órgão responsável pelo Cadastramento Técnico Imobiliário do Município.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação, Câmara Municipal de Paracatu, em 11 de Setembro de 1980.

Presidente  
Secretário

MUNICIPAL  
DE PARACATU  
Ato Oficial e publicado  
no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)  
Paracatu (MG) 11/09/80  
SERVIDOR RESPONSÁVEL